



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 42/43 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 53/17)  
(VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em condomínios residenciais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no Município de São Paulo obrigados a dispor de cadeira de rodas para uso dos moradores enfermos e/ou com deficiência.

Parágrafo único. A quantidade de cadeiras de rodas a ser disponibilizada pelos condomínios será determinada em função do número de moradores de cada edificação.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Os condomínios mencionados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos termos desta lei, contados da regulamentação prevista no art. 4º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente